CONTRATO Nº 01.04.2019.03 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ (PI) E A EMPRESA POSITIVA ASSESSORIA PÚBLICA LTDA., PARA A EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS, ATRAVÉS DA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E TAMBÉM DO ACOMPANHAMENTO SISTEMÁTICO, ATRAVÉS DE DIAGNÓSTICOS DOS CONVÊNIOS E/OU INSTRUMENTOS SIMILARES QUE ENVOLVAM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS CELEBRADOS PELA MUNICIPALIDADE.

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI)**, inscrito no CNPJ nº 01.612.617/0001-20, com sede administrativa na Av. Felinto Tomaz Portela, 240, Centro, CEP.: 64.233-000, Caraúbas do Piauí(PI), neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **JOÃO COELHO DE SANTANA**, brasileiro, maior, portador do RG nº 3.885.090 SSP-PE e inscrito no CPF nº 656.546.174-00, residente e domiciliada em Caraúbas do Piauí(PI), doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **POSITIVA ASSESSORIA PÚBLICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.782.906/0001-48, com sede na cidade de Teresina(PI), na Avenida João XXIII, nº 1517, Edifício Angelita Sampaio, sala 105, neste ato representada pelo Sr. Dr. **CHRISTIAN SARAIVA AMORIM**, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/PI 5487, portador do RG nº 2.094.240 SSP-PI e inscrito no CPF nº 913.206.153-68, residente e domiciliado em Teresina(PI), na Av. Presidente Kennedy, nº 2680, apartamento 201, bloco VIC, Condomínio Catalunya, Bairro Morros, CEP.: 64.062-005, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.
Constitui-se objeto da presente licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL para contratação de empresa especializada para a **EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS, ATRAVÉS DA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E TAMBÉM DO ACOMPANHAMENTO SISTEMÁTICO, ATRAVÉS DE DIAGNÓSTICOS DOS CONVÊNIOS E/OU INSTRUMENTOS SIMILARES QUE ENVOLVAM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS CELEBRADOS PELA MUNICIPALIDADE.**
O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo em epígrafe, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019, regendo-se pela Lei Federal Nº 10.520 de 29 de abril de 2010 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO – O preço para o presente ajuste é de **R$ 51.300,00 (cinquenta e um mil e trezentos reais)**, a ser pago em 09(nove) parcelas iguais, mensais e sucessivas de **R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão a expensas do Orçamento Anual 2019 do Município de Caraúbas do Piauí(PI): **Projeto/Atividade: 04.122.0002.2006.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fr: 001,** sem prejuízo da possibilidade da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado no prazo de até 30(trinta) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/Recibo. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO – A execução dos serviços deverá ser efetuada na medida em que for requisitada e a contar da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS a ser expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEXTA – DO ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO – O Secretário Municipal de Assistência Social, será responsável pela requisição do objeto, acompanhamento da entrega e fiscalização dos mesmos observando as exigências referidas no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – O contrato para execução do objeto será de **09(nove) meses,** ou antes deste termo, em caso de término do contrato, cujo fornecimento ora é contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO – O presente contrato vigerá da data da sua assinatura até o fim de sua execução, 09(nove) meses.

CLÁUSULA NONA – DA QUALIDADE DO OBJETO, DA PREVENÇÃO, DA REPARAÇÃO DE DANOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO – As garantias relativas à qualidade dos produtos, à prevenção e à reparação de danos são aqueles indicadas pela Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 **(**Código de Defesa do Consumidor**)**, de modo especial o constante no Capítulo IV daquele Diploma Legal. Prescreve em 05**(**cinco**)** anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto prevista na Seção II, Capítulo IV, do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. DOS DIREITOS

1.1. Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2. Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DA CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. DA CONTRATADA:

a) entregar o bem de acordo com as especificações do edital de licitação;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art.77 da Lei federal Nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO – Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei Federal Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS – A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
b) multas sobre o valor total atualizado do contrato: de 10%(dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; de 10%(dez por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e de 0,5%(cinco por cento) dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem.
c) suspensão do direito de contratar com o Município de Caraúbas do Piauí(PI), de acordo com a seguinte graduação: 06(seis) meses pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos; 01(um) ano pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução; 02(dois) anos pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30%(três por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS – Ocorrendo reajuste no preço do objeto junto ao fornecedor do CONTRATADO ou de tributos sobre o valor, para maior ou menor cuja aquisição ora é contratada, o valor estabelecido pelo **CONTRATADO** poderá ser reajustado, a pedido deste ou por iniciativa do MUNICÍPIO, pelo mesmo índice de variação que tiver o preço do produto fornecido pelo distribuidor ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti dos Lopes(PI), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de **Buriti dos Lopes(PI)**, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolve-la prévia e amigavelmente.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Caraúbas do Piauí(PI), 01 de abril de 2019.

JOÃO COELHO DE SANTANA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Dr. CHRISTIAN SARAIVA AMORIM
POSITIVA ASSESSORIA PÚBLICA LTDA.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

William Johann Lima Santa
CPF nº 049 699 433 18
RG nº

Francisco das Chagas Barbosa de Araújo
CPF nº 020.599.063-48
RG nº 3.870.563